



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2018, de 05 de março de 2018.

“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas públicas essenciais, fato esse capaz de causar colapso na continuidade da prestação de serviços públicos e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Muaná, Estado do Pará, **SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições por Lei e em correspondência com o artigo 92, inciso IX e XIV, da Lei Orgânica Municipal de Muaná,

CONSIDERANDO que o Prefeito Constitucionalmente eleito Sérgio Murilo dos Santos Guimarães ficou afastado de suas funções injustamente no período de 19 de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, quando foi reintegrado por ordem judicial, período no qual o Vice-Prefeito Eder Azevedo Magalhães esteve no exercício do cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO que ao reassumir as funções de Prefeito Municipal, foi constatado que o Prefeito interino Eder Azevedo Magalhães não tomou as providências necessárias para realização dos procedimentos licitatórios regulares consumados destinados a suprir as necessidades administrativas no tocante à prestação de serviços públicos essenciais, tais como: a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos de Ensino Fundamental e das Creches Municipais atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes internados do Hospital Municipal no Município de Muaná; material técnico para uso hospitalar; materiais de higiene e limpeza necessários a realização dos serviços básicos da administração, serviços esses de significativa relevância para o Município e para População;

CONSIDERANDO que o início do ano letivo municipal se deu no dia 21 de fevereiro de 2018 e que o Município de Muaná possui 46 (quarenta e seis) escolas e 20 (vinte) anexos totalizando 66 unidades escolares, atendendo aproximadamente 9.000 (nove mil) alunos em todas as regiões administrativas;

CONSIDERANDO que a realização do processo de licitação, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que o Município de Muaná não possui no momento, qualquer estoque de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, do Hospital Municipal, assim como, de materiais técnicos e de limpeza hospitalar, isto é, não há qualquer condição de dar continuidade a estas ações sem a contratação imediata e direta para aquisição desses produtos, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, v.g. licitações e contratos, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela inexistência desses atos administrativos que precedem as despesas públicas não pode ser imputada a atual administração, dado a ser a ela impossível tê-los adotado, face ter sido instalada somente a partir de 1º de março de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as hipóteses elencadas caracterizam, à sociedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a saúde e a segurança alimentar e nutricional de pacientes do Hospital Municipal; de alunos da rede pública municipal de ensino. Desse modo, para que a população não seja prejudicada necessitamos adquirir os referidos produtos/materiais de forma ágil para garantir a saúde e a segurança das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo de garantir o direito constitucional de acesso à educação e a saúde, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO ademais, o fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede pública municipal, em vista de ser conseqüência de que a mesma trata-se da única alimentação diária de parte dos alunos atendidos, o que torna imprescindível a contratação em tal caráter,

DECRETA:

Art. 1º - A existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de março de 2018, face inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos, devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços essenciais que devem ser prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independentemente da realização de procedimento licitatório para as compras a seguir discriminadas:

I – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para merenda escolar, abastecimento de creches e hospital municipal;

II – AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO – HOSPITALAR, para possibilitar o desempenho das atividades no hospital público municipal e demais unidades básicas de saúde;

III – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para possibilitar o desempenho das atividades no hospital público municipal e demais unidades básicas de saúde.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Muaná, através de seus Secretários Municipais, estão autorizados a proceder a contratação e ou aquisições, diretamente, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e os critérios de melhor proposta, mediante o levantamento de preços por intermédio de até três orçamentos prévios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço, telefone, o CNPJ e tanto quanto possível o nome do informante de preço, o dia e a hora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de preços deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável.

Art. 4º – Toda vez que o menor preço não for eleito para escolha do fornecedor, deverá ser feita justificativa comprovada das razões da decisão, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As aquisições e contratações previstas no art. 2º do presente decreto estão autorizadas pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco dias) dias, sendo em que no caso de necessidade de prorrogação, a motivação deve ser suficientemente indicada.

Parágrafo Único - Decorrido esse prazo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde de Muaná seguir as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 7º - As especificações dos produtos a serem adquiridos estarão presentes nos autos do processo de compra.

Art. 8º - A tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta salvo por situações justificadas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de **05 de março de 2018**.

Gabinete do Prefeito, Muaná, Pará, em 05 de março de 2018.

SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal